

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

REFERÊNCIA: PROAD N.º 16.166/2026

OBJETO: Contratação de 2 (duas) inscrições para o curso "Capacitação e Aperfeiçoamento em Burnout, Estresse e Riscos Psicossociais no Trabalho: Avaliação, Prevenção e Intervenção", a ser realizado pela Ello Cursos Educacional e Profissional, na modalidade online.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 2 (duas) inscrições, na modalidade online, para a participação de servidores da Seção de Saúde Mental e Serviço Social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no curso "Capacitação e Aperfeiçoamento em Burnout, Estresse e Riscos Psicossociais no Trabalho: Avaliação, Prevenção e Intervenção", a ser realizado pela Ello Cursos Educacional e Profissional Ltda, CNPJ nº 40.090.634/0001-05, com carga horária de 180hs e acesso por 12 meses.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, a Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento.

Todavia, tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator,
DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; (...)" - original sem grifos

Note-se, outrossim, que a Orientação Normativa da AGU n.º 18/2009 consolida seu posicionamento no sentido de que "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" - original sem grifos.

De relevo sublinhar que, embora tais decisões façam referência a artigos da Lei n.º 8.666/93, a essência da antiga norma, no que pertine ao instituto da inexigibilidade, foi mantida nos arts. 6º, XVIII, "f", e 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

Na mesma linha, já sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU:

"[...] a hipótese descrita nos autos se coaduna com a situação prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. [...]"

Destarte, a jurisprudência do TCU e a doutrina pátria consideram que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, podem se enquadrar na hipótese de inexigibilidade de licitação. [...]" - original sem grifos.

Ainda no mencionado Parecer, a AGU elenca os requisitos cumulativos que a Lei n.º 14.133/2021 prevê para a contratação por inexigibilidade, a saber, i) situação fundamentada de inviabilidade de competição; ii) tratar-se de serviço técnico especializado indicado pela Lei; iii) estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço e iv) o serviço deve ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

Acerca da inviabilidade de competição, importa destacar o que dispõe Ronny Charles na obra Leis de Licitações Públicas Comentadas:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)" - original sem grifos.

Tal disposição se coaduna com o teor da mencionada Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em trecho diverso do já transcrito, assim prevê:

"[...] Há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade." - original sem grifos.

Nestes termos, conforme exigido pelo art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, restou demonstrada a notória especialização da empresa responsável pelo referido treinamento. Com efeito, a Ello Cursos Educacional e Profissional Ltda possui mais de 200 cursos voltados para a área da Psicologia, com conteúdos acessíveis e que abrangem teoria e prática clínica. Além disso, já capacitou mais de 50 mil alunos em todo o Brasil, como se evidencia em seu site (<https://plataforma.ellocursos.com.br/formacoes>).

Acrescente-se que a instrutora, Jeanine Ângela Vieira Zaghetto, é professora universitária, pesquisadora do Grupo de Pesquisa Tamayo, psicóloga com experiência em Psicologia Organizacional, mestre e doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, consoante se verifica às fls. 8 a 15 dos autos.

Evidenciado, destarte, o cumprimento dos requisitos cumulativos previstos na Lei n.º 14.133/2021 que justificam a inexigibilidade como critério de seleção para a contratação, destacando-se, por oportuno, a pertinência temática entre a notória especialização da empresa e da instrutora e o treinamento a ser realizado.

No mais, vale ressaltar que o art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta também deve ser instruído com a justificativa do preço.

Na hipótese, conforme se verifica no folder do treinamento "Capacitação e Aperfeiçoamento em Burnout, Estresse e Riscos Psicossociais no Trabalho: Avaliação, Prevenção e Intervenção", aberto ao público, às fls. 16 a 26, o valor indicado para a inscrição de 01 (um) participante, na modalidade online, é de **R\$297,00**. Ao TRT6, foi apresentada proposta comercial com custo similar, totalizando **R\$594,00** para 2 inscrições (fls. 6 e 7). Portanto, está justificado o preço, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 9.1 do Manual de Pesquisa de Preços do TRT6, discriminado a seguir:

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

“Nos casos de inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, a adequação do preço será aferida mediante a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por meio das publicações no Diário Oficial das contratações já realizadas pelo mesmo fornecedor com outros entes da Administração Pública. Pode-se, ainda, utilizar outros meios idôneos, a exemplo dos casos de treinamentos abertos para o público em geral, quando é possível mencionar tão somente o preço constante do material de divulgação do evento (ex.: folder).”

Saliente-se, ainda, que a proposta comercial está válida até 25 de setembro de 2026 (fls. 6 e 7) e que não se trata de treinamento voltado unicamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Registre-se, por fim, que foram apresentados: Proposta Comercial, Currículo lattes da instrutora, Folder (contendo programação do curso), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNJ relativa à empresa, Certidão TCU, Alteração do Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Declaração de que não emprega menor, Termo de compromisso e responsabilidade para participação no curso, Consulta Consolidada TCU/CEIS/CNEP, Lista de verificação EJD6, e Termos de compromisso e responsabilidade para participação no curso assinados pelos servidores (às fls. 6/26, 28, 31, 33/34, 36/49, 56/58, 81, e 84).

Esta Divisão juntou ainda os seguintes documentos atualizados: Certidões Negativas de Débitos Distritais, Certificado de Regularidade do FGTS, Declaração e Relatório de Credenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNJ referente ao sócio majoritário (fls. 86 a 96).

Recife, 04 de setembro de 2026.

LIA KELLY DE SANTIAGO GIRÃO

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações/CLC/TRT6

Ciente. De acordo.

À Secretaria Administrativa para continuidade, nos termos do art. 38 do Ato TRT6 n.º 655/2023.

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

Recife, 04 de setembro de 2026.

VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6